



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 03 de setembro de 2021.

PC nº 163.09.2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 27**, de 03 de setembro de 2021, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Turismo de Santo André, instituído pela Lei nº 10.099, de 04 de julho de 2018.

Primeiramente, importante destacar que o Plano Diretor de Turismo é um instrumento que institucionaliza diretrizes e metas para as políticas municipais de turismo, orientando a Administração Pública e os demais agentes econômicos e sociais da cidade para o desenvolvimento turístico de forma sustentável e que promova o desenvolvimento econômico e a geração de trabalho e renda.

A presente propositura, que visa a revisão do Plano Diretor de Turismo de Santo André decorre de disposição legal imposta pelo art. 2º da Lei nº 10.099, de 04 de julho de 2018, que estabelece que o Plano será objeto de revisão a cada 03 (três) anos, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 03.09.2021

DISPÕE sobre a revisão do Plano Diretor de Turismo de Santo André, instituído pela Lei nº 10.099, de 04 de julho de 2018.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8.625/2016,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Turismo de Santo André, instituído pela Lei nº 10.099, de 04 de julho de 2018, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico.

Parágrafo único. A revisão do Plano Diretor de Turismo de Santo André consta do Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 2º O Plano Diretor de Turismo de Santo André é composto pelo Diagnóstico e Análise Situacional, Metas e Indicadores de Planejamento e pelos seguintes anexos:

I - Anexo I – Indicação da Vila de Paranapiacaba como Patrimônio da Humanidade na UNESCO;

II - Anexo II – Conferência Municipal de Turismo de Santo André;

III - Anexo III – Inventário Turístico de Santo André 2021;

IV - Anexo IV – Estudo de Demanda Turística de Santo André 2020;

V - Anexo V – Resultado Consulta Pública COLAB.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de setembro de 2021.

PAULO SERRA

PREFEITO MUNICIPAL

